

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 03 / 2019

Horas 07:59 Sobr.º 439

Ass. Xe C M  
Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Do departamento de Recursos Humanos

Ao Departamento de Compra Estoque e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres.

Assunto: Certificado Digital A3 e-CNPJ.

Senhor(a) Responsável;

Para realizar diversos procedimentos neste departamento, como transmissão da DIRF, RAIS e e-Social, é necessário um certificado digital e-CNPJ que tenha o atual presidente deste legislativo como representante legal perante a Receita Federal.

A Câmara Municipal de Cáceres fez recentemente a aquisição de um Token A3 e-CPF, que não atende as necessidades deste departamento. Desta forma Solicito a Aquisição de Certificado Digital A3 e-CNPJ para atender as exigências dos órgãos de fiscalização no qual enviamos relatórios periódicos.

Desde já agradecemos a vossa pronta providencia e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e reciproco respeito.

Cáceres, 01 de março de 2019.

  
Joelson Santana Rodrigues Pereira

Diretor da Sec. Administrativa

Portaria - 46/2019



(65) **3223-0701 / 3223-4460**  
**www.alliancacontabilidade.com.br**  
**alliancacontabilidade@hotmail.com**



A

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**

Nesta:

A empresa ALLIANÇA CONTABILIDADE LTDA, empresa jurídica de direito privado, constituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.233.634/0001-36, a fim de atender a SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, descreve abaixo o orçamento do produto ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	VALOR
01	LEITOR DIGITAL – TIPO CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL DE PESSOA JURÍDICA, DO TIPO A3 EMBARCADO EM TOKEN USB.	01	UN	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 450,00</b>

Cáceres – MT, 07 de Março de 2019.  
**JEFERSON DA SILVA FÁRIA**  
Rua General Osório, 1960 - Centro  
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT  
Fone 65.3223-4460 - CPF 595.059.151.87  
Contador CRC/MT 0058790-0

**JEFERSON DA SILVA FÁRIA**  
CPF/MF: 595.059.151-87  
*AGR Soluti*



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MÉDIA  
R\$ 375,50

MEDIANA  
R\$ 383,00

MENOR  
R\$ 45

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CONTROLADOR ACESSO, TIPO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB, CAPACIDADE 72 KB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USB COMPATIVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL, GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE UM PIN E DE UM PUK, COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/LINUX, APLICAÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, DISPOSITIVO TIPO TOKEN USB PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO DIGITAL, CHAVES E CADEIAS DE CERTIFICADOS ADERENTES AS NORMAS DO COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL (VÊ SUBITEM 6.22 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Ano da Compra

2018, 2019

Quantidade total de registros: 32

Registros apresentados: 1 a 32

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
-------------------------	----------------	------------	----------------	-------------------	------------------------	-------------------------	---------------------	----------------	------------	-------	------	----------------



00135/2018	00001	Dispensa de Licitação	451888	CONTROLADOR ACESSO	CONTROLADOR ACESSO, TIPO TOKEN CRIPTOGRAFICO USB, CAPACIDADE 72 KB. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USB COMPATIVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL. GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE UM PIN E DE UM PUK. COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/LINUX. APLICAÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL. CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	5	R\$453.53	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	COMANDO DO EXERCITO	160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTOS	30/12/2018
00135/2018	00001	Dispensa de Licitação	451888	CONTROLADOR ACESSO	CONTROLADOR ACESSO, TIPO TOKEN CRIPTOGRAFICO USB, CAPACIDADE 72 KB. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USB COMPATIVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL. GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE UM PIN E DE UM PUK. COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/LINUX. APLICAÇÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL. CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	5	R\$453.53	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	COMANDO DO EXERCITO	160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTOS	30/11/2018

Connecta - Relatório Resumido



Relatório gerado dia: 07/03/2019 às 16:14:44  
 Quantidade total de registros: 1  
 Registros apresentados: 1 a 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)		Produto Pesquisado		Descrição/Código do Material							
2019		Material		(412570-3) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ DO TIPO A3, E MÍDIA SMART CARD, PLATAFORMA: WINDOWS E BROWSER EXPLORER 6.0							
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
CM RONDONÓPOLIS	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000002/2019	Não contempla/ não favorece	412570-3	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	1	UNIDADE	R \$ 320,00	31.448.241/0001-21	TECH CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	21/01/2019





## CDL - CÁCERES

Certificado Digital.

ECNPJ A3 TOKEN R\$330,00

ECNPJ A3 CARTÃO + LEITORA R\$ 450,00

Telefone para contato (65) 3223-2086

*F. Lomonaco*

Câmara de Dirigentes Lojistas do Comércio CDL  
Praça Duque de Caxias, 146  
Centro  
CNPJ 12.028.812/0001-12

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4
1	409131-0	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIGITAL, PADRAO ICP - BRASIL DE PESSOA JURÍDICA, DO TIPO A3 EMBARCADO EM TOKEN USB	UN	1	R\$ 320,00	R\$ 453,53	R\$ 330,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL					R\$ 320,00	R\$ 453,53	R\$ 330,00	R\$ 450,00

VALOR UNITÁRIO 1: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RADAR TCE-MT

VALOR UNITÁRIO 2: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS

VALOR UNITÁRIO 3: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES - CDL CÁCERES; CNPJ: 15.023.500/0001-16

VALOR UNITÁRIO 4: ALIANÇA CONTABILIDADE; CNPJ: 13.233.634/0001-36

CÁCERES-MT, 14 DE MARÇO DE 2019

*Emanuelle P. P. Pinheiro*  
 EMANUELE EVELIN DOS PASSOS ANICETO  
 DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES



DETERMINAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônicas com dados do Presidente desta Casa.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	409131-0	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIGITAL, PADRAO ICP - BRASIL DE PESSOA JURÍDICA, DO TIPO A3 EMBARCADO EM TOKEN USB	1	UN	R\$ 330,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 330,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que o Certificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade. A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas.

3.2. Considerando que a Câmara trocou de Mesa Diretora recentemente e que o novo Presidente não possui certificado digital e que esta Casa precisa urgentemente deste certificado para realizar operações eletrônicas, faz-se necessária a aquisição do certificado digital.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

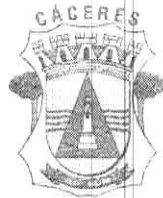
4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

**5. ENQUADRAMENTO**

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

"para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)."

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 6.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
  - 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

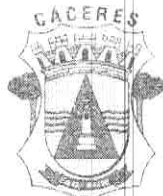
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



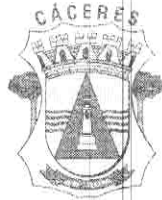
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 12.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

**14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
*Aux. Administrativo - Portaria 93/2015*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

16. VISTO POR

  
**EMANUELE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

*Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 14 de março de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA**  
**CNPJ: 15.023.500/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:19:54 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/08/2019.

Código de controle da certidão: **8796.5836.728F.AE20**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0024832866

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/03/2019** Hora da emissão: **14:51:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRIGENTES L DE CACERES**  
CNPJ: **15.023.500/0001-16**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

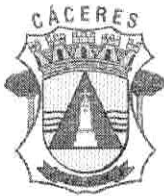
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **12/04/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKBUL9K2LBAK229T**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2988/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 15.023.600/0001-16 (CNPJ)

**Contribuinte:** CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES LTDA

**Endereço:** RUA SAO FRANCISCO 144  
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 14 de março de 2019.

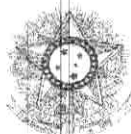
PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 14/04/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 14/03/2019 as 14:50:48h. - Código de Validação **A5Q1F3.H8S9Q1.C0S4C2**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.023.500/0001-16

Certidão nº: 169172424/2019

Expedição: 14/03/2019, às 15:53:33

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.023.500/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15023500/0001-16  
**Razão Social:** CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES  
**Endereço:** RUA JOAO PESSOA 02 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2019 a 10/04/2019

**Certificação Número:** 2019031203235945395106

Informação obtida em 14/03/2019, às 15:52:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2019 15:54:22

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA**  
CNPJ: **15.023.500/0001-16**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

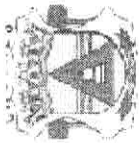
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2019

03960333/0001-50

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2019 até 14/03/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		0,00	0,00	0,00	5.237,00	360,00	360,00	5.237,00	360,00	360,00
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	1.285,00	0,00	0,00	1.285,00	0,00	0,00
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	3.952,00	360,00	360,00	3.952,00	360,00	360,00
<b>Total</b>		0,00	0,00	0,00	5.237,00	360,00	360,00	5.237,00	360,00	360,00

ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 14/03/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 46.278,40

**QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 70/2019/SALCP

Cáceres-MT, 14 de março de 2019

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Parecer de legalidade.**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para que possa emitir parecer jurídico quanto a legalidade de dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações telefônicas com dados do Presidente desta Casa.*

*Parecer nº30 - N, Setor Jurídico.*

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.  
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES  
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 34/2019.

Análise do processo de dispensa n.º 034/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônicas com dados do Gestor.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Joelson Santana Rodrigues Pereira, (fls. 01) de 01 de março de 2019;

2) - Sem autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;

4) - Pesquisa de preço 1. Aliança Contabilidade, das fls. n.º 02 dos autos;

5) - Pesquisa de preço 2. Painel de Preços, fls. n.º 03 - 05 dos autos;

6) - Pesquisa de preço 3. CDL - Cáceres, das fls. n.º 06 dos autos;

7) - Balizamento de Preços, fls.n.º 8;

6) - Termo de referência folhas (08 - 13), sem autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;

7) Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n.º 15-19);

7) - 6) Previsão orçamentaria nos autos fls. 22.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não*

*M. Soares*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*comportarem protelação e formalismos burocráticos.  
(MEIRELLES, Mely Lopes. Licitação e Contrato  
Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10%  
(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso  
II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos  
nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um  
mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que  
possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição do contrato é abaixo do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Câmara de Dirigentes Lojistas LTDA**, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres,
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe certificado digital com token, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

*M. Araújo*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Além do mais, recomendamos que seja colhida assinatura do Gestor autorizando a abertura do processo e concordando com o de Referência nos autos fls. n.º13

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 18 de março de 2019.

**NICOLAS MURQUINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 019/2019 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 034/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 034/2019 sob protocolo de nº 439 de 01/03/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

**O inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 330,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção I, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	N	01 a 23	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	08	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	08 a 13	
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 07	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	22	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	14 a 18	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	-	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	21	

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto orientamos: a) proceder a numeração e rubrica de todas as folhas que compõe o processo; b) juntar aos autos certidão de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 19 de março de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 79/2019/SALCP

Cáceres-MT, 20 de março de 2019

Ao Senhor  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
Contador

**Assunto: Fracionamento de despesa.**

Senhor Contador,

Encaminho o presente Processo Administrativo para certificação de que não há o fracionamento de despesa, em atendimento ao parecer do controle interno nos autos deste processo.

Nada mais havendo,

Atenciosamente,

---

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
Auxiliar Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Contábil sobre a Natureza das despesa**

**Parecer nº 01/2019**

**Referência: Protocolo 439/2019**

**Processo adm: 034/2019**

Por meio deste informo que na categoria da despesa 3.3.90.30.17 (material para processamento de dados), foram empenhados até a presente data o valor de R\$ 5.237,60 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais com sessenta centavos). Tendo em vista que o limite utilizado no município para compras direta por dispensa de licitação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entendo que dentro de um perspectiva de gastos anual, em 2019 não ocorrerá fracionamento da despesa para itens classificados nessa natureza.

Salvo melhor juízo sobre o tema.

Sem mais para o momento, estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Cáceres MT, 20 de março de 2019

  
**Ulisses Alves Souza**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00071/19	20/03/2019		ULISSES ALVES DE SOUZA	Charles Finney Dalb

Poder PODER LEGISLATIVO  
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Cond. Pagamento

Centro de Custo CONTABILIDADE

Ficha 13	Valor 330,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

VENHO ATRAVES DESTE, SOLICITAR AO SENHOR PRESIDENTE, QUE SEJA AUTORIZADO AO SETOR DE COMPRAS A AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTABEIS E DE RECURSOS HUMANOS.

Fornecedor CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES COD: 1617  
 Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Nº: 144 CNPJ: 15.023.500/0001-16  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
067.030.807	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIG		UNI	1	330,00	CONTABILIDADE	
Obs.:							

Total Pedido  
 330,00

*Emanuelle D. P. Amato*

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

176



NOTA DE EMPENHO Nº <b>176</b>	FICHA: 13	DATA: 20/03/2019	PEDIDO Nº: 00071/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES	15.023.500/0001-16	CÓDIGO: 1617
ENDEREÇO: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Contratação de empresa especializada no fornecimento de CERTIFICADO DIGITAL CNPJ para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônica com dados do Presidente desta casa de leis.	Liquido <b>330,00</b> Desconto <b>0,00</b>
<b>OR - Ordinário</b>		<b>SOMA 330,00</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
102.070,00	58.672,60	330,00	43.067,40

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>330,00</b>
trezentos e trinta reais *****	

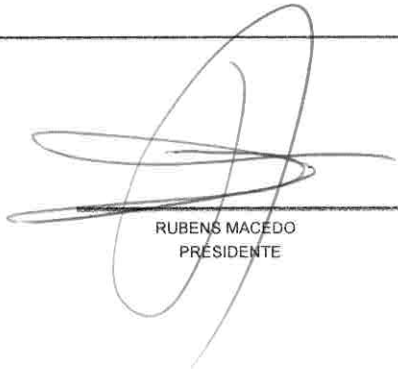
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/03/2019 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 RUBENS MACEDO  
 PRESIDENTE



Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / MT - CDL  
Praça Duque de Caxias, 144 - , Centro  
Telefone: (65) 3223-2086 - CNPJ 15.023.500/0001-16



- Demonstrativo de Serviços -

Descrição  
PJ A3 TOKEN

Valor  
450,00

TOTAL : R\$ 450,00



748-X

Recibo do Pagador

Beneficiário	Ag./Cód. do Benefic.	Esp.	Quantidade	Nosso Número
Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / M	0804.11/54134	1		19/321715-2
Número documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
00000038543/001		15.023.500/0001-16	29/03/2019	450,00
(-) Desc. / Abatimento	(=) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acrésc.	(=) Valor Cobrado
Pagador ( 1060 ) CAMARA MUNICIPAL CACERES / CACERES CAMARA MUNICIPAL				

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica no verso



748-X

74891.11935 21715.208043 11541.341001 9 78430000045000

Local de Pagamento	Vencimento				
Pagável preferencialmente no Banco Cooperativo Sicredi S.A.	29/03/2019				
Beneficiário	Agência/Código do Beneficiário				
Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / MT - CDL	0804.11/54134				
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Doc.	Ác. Apto	Data Processamento	Nosso Número
27/03/2019	00000038543/001	1	N	27/03/2019	19/321715-2
Uso do Banco	Carteira	Esp.	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento
	001	R\$			450,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
PJ A3 TOKEN					(-) Outras Deduções
APÓS O VENC. MULTA DE R\$ 9,00					(+) Mora Multa
APÓS O VENC. MORA (POR DIA DE ATRASO) DE R\$ 0,45					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador( 1060 ) CAMARA MUNICIPAL CACERES / CACERES CAMARA MUNICIPAL					
Rua GENERAL OSORIO, SN - CENTRO CACERES / MT - 78200-000 CNPJ: 03.960.333/0001-50					
Pagador / Avalista					

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





# CAIXA

## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0804 / 00000054134-6
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.023.500/0001-16
<b>Valor:</b>	R\$ 450,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	CERTIFICADO DIGITAL CMC
<b>Histórico:</b>	

<b>Data / Hora da operação:</b>	28/03/2019 12:24:25
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00146675
<b>Chave de segurança:</b>	2SN27E6Y9R6E40A1

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





AUTO-ATENDIMENTO - AQ. CACERES

DATA: 04/04/2019

HORA: 16:08:09

TERMINAL: 08701017

CONTROLE: 087010170455

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE  
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0870 000.00000058-6

NOME: CAMARA MUNIC DE CACERES

TIPO DE CONTA: 000 -

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 120,00

TELEFONE DEPOSITANTE: 05 93678-8610

NÚMERO DO ENVELOPE: 9942875251

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
 03.960.333/0001-50



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

178 / 2

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FOLHA **13** DATA: **28/03/2019** PEDIDO Nº **0007/19**

LIQUIDAÇÃO: **DISPENSA (ART. 24)** DOCUMENTO: **15.023.500/0001-19** VENCIMENTO: **20/03/2019**

NOME: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES** VALOR: **330,00**  
 ENDEREÇO: **PRAÇA DUQUE DE CAXIAS** LOCAL: **CAÇERES**

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR
1 - Res. que não destina-se a custeio final	Contratação de empresa especializada no fornecimento de CERTIFICADO DIGITAL CNPJ para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônicas homologadas do Presidente deste Cass de leis.	Líquido
2 - Recursos do Exercício Corrente		330,00
30 - Recursos Ordinários		Descontos
110 - Geral		0,00
910 - Part.		

OR **SOMA 330,00**

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
03.960.333.17	MATERIAL DE CONSUMO
01.0301.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
330,00	330,00	330,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **trezentos e trinta reais**

DESCONTOS

NOTA FISCAL :  
 SERIE :  
 PROTOCOLO :  
 TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

ADVERTÊNCIA: ESTE É UM DOCUMENTO DE CONTABILIZAÇÃO, NÃO SE CONSIDERA PROTOCOLO PARA PAGAMENTO

RECEBIMENTO AUTORIZADO EM **28/03/2019**

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
**ELISEUS VADELIN**  
 PRESIDENTE



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

## ORDEN DE PAGAMENTO



Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO 06626

DATA: 28/03/2019

VENCIMENTO: 28/03/2019

PAGAR: 28/03/2019

ENDERÇO: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CNPJ: 15.023.560/0001-16 C/D: 147

ENDERÇO: PRAÇA DUQUE DE CAZIAS

CIDADE: CACERES

CEP: 75200-011

### Descrição:

13. Emissão de empresa especializada no fornecimento de CERTIFICADO DIGITAL CNPJ para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar transações eletrônicas com dados do Presidente desta casa de leis.

Valor 330,00

Presentes e trinta reais) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: R\$ 330,00

NUM. D.	DOCP	POUCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULACAO	DESECUCO	LIQUIDAC
178	1	OR 010101	01.021.1001.2001.0000	3.390.30.00	RR\$ 330,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00

Despesa Líquida: R\$ 330,00

### ORDEN DE PAGAMENTO

ASSIN-SE

### Pagamento efetuado com o(s) pagamento(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	146275	RR\$ 330,00
WTA			RR\$ 330,00

Despesa paga em 28/03/2019 com os recursos acima discriminados

ROSENE MASEDO  
PRESIDENTE

DORRNGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass:

Nome:

CPF/CNPJ: